



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º É permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas de atenção especializada, e essa modalidade de atendimento à saúde deverá ser priorizada nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno, de modo a garantir os direitos assegurados nesta Lei e na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

.....”(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 710/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 346, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1427/2025

